

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA. – SICOOB JUS-MP

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA

Da Cooperada Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema –
Integrante da Comissão de Adaptação e Adequação do Estatuto Social e
Regulamento Eleitoral do SICOOB JUS-MP

EMENTA: Adequa a Proposta de Reforma Estatutária em conformidade com as previsões da Res. CMN nº 5.131, de 25 de abril de 2024.

Por meio da presente emenda, a Proposta de Reforma Estatutária passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando os seguintes artigos :

Art. 67

§7º A composição do Conselho estará de acordo com a Política de Renovação dos Membros do Conselho de Administração a ser confeccionada com base em estudo, aprovada em reunião do próprio Conselho e incluindo:

I – justificativa;

II – previsão de limite de permanência dos membros no conselho de administração;

II – texto consistente com a política de sucessão de administradores da cooperativa; e

III – que considere os riscos envolvidos, principalmente o de continuidade da cooperativa.

§ 8º O conselheiro que alcançar o limite de permanência previsto no inciso II do parágrafo anterior poderá integrar novamente o Conselho de Administração após transcorrido o prazo constante da Política de Renovação dos Membros do Conselho de Administração, o qual será de, no mínimo, o período de um mandato.

Art. 74.

XXI. determinar a realização de estudo voltado à confecção de Política de Renovação dos Membros do Conselho de Administração;

XXII. aprovar a Política de Renovação dos Membros do Conselho de Administração, comunicando os associados na primeira assembleia geral subsequente e mantendo-a à disposição do Banco Central do Brasil junto ao(s) estudo(s) e justificativa que a embasaram.

Art. 104. O Conselho de Administração deverá aprovar, até a Assembleia Geral Ordinária de 2026, a Política de Renovação dos Membros do Conselho de Administração.

§1º. Enquanto a cooperativa não implementar a política de que trata o caput, o período máximo de permanência de membro no conselho de administração será de doze anos consecutivos, independentemente do prazo do mandato.

§3º. No cômputo do período máximo de permanência de membro no Conselho de Administração previsto no § 1º não são considerados os mandatos anteriores àquele iniciado com a posse dos Conselheiros de Administração eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2025.

Justificativa:

Esta proposta de emenda tem por objetivo adequar a proposta de reforma estatutária às novas determinações do Conselho Monetário Nacional que vinculam nossa Cooperativa de Crédito a partir da Res. 5131 de 25 de abril de 2024.

Tal Resolução alterou a Resolução CMN nº 5.051, de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre a organização e o funcionamento de cooperativas de crédito, visando estabelecer normas mais rígidas sobre o tempo máximo de permanência ininterrupta de um Conselheiro de Administração no cargo, assim como sobre a renovação periódica dos quadros do Conselho.

Nesta medida, a presente emenda visa realizar as adaptações necessárias à proposta de reforma estatutária para que esta esteja adequada às estipulações da Res. 5131 de 25 de abril de 2024.

Para tanto, foram adequadas as competências do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, as regras de composição do Conselho de Administração e as disposições transitórias do Estatuto, tudo em acordo com as sugestões da mencionada normativa do CMN.

À vista do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Belo Horizonte, em 12 de junho de 2024

Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema
Comissão de Adaptação e Adequação do Estatuto Social e Regulamento Eleitoral do
SICOOB JUS-MP